

## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA EM 27/10/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 137/11

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na contacorrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaí - RS, 16 de outubro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto epigrafado que visa autorização legislativa para contratar operação de crédito com o BANCO DOBRASIL S.A..

O Banco do Brasil criou o programa Eficiência Municipal BB Financiamento Setor Público que prevê concessão de crédito aos municípios, com o objetivo de alcançar recursos para atender demandas de melhorias dos serviços públicos.

Tabaí foi contemplado com a abertura de crédito de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas rodoviárias e veículos para transporte de cargas.

O crédito a ser liberado é de extrema importância para o município, dada a precariedade das máquinas e equipamentos existentes. Portanto, para que seja possível atender as demandas de infraestrutura, principalmente na zona rural, é necessária a contratação do referido crédito.

Após a autorização legislativa será feito um estudo, juntamente com o departamento de obras e infraestrutura, para verificar quais equipamentos serão adquiridos, levando em conta o custo/benefício.

A liberação da referida linha de crédito é excelente para o desenvolvimento do nosso município, uma vez que, com novos equipamentos, estradas poderão ser melhoradas, bem como toda a infraestrutura do interior e da cidade.

O prazo para pagamento do crédito é de até 60 meses inclusos 06 (seis) meses de carência, tarifa de estruturação de 0,5% do valor do contrato, limitado ao valor mínimo de R\$ 5.000,00 e máximo de R\$ 50.000,00.

Tarifa de liquidação/amortização antecipada de 2% incidente sobre o valor liquidado/amortizado cobrada na data de processamento da antecipação.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal